



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 038 - PMPB

Pregão nº 9/2015 – 009 PMPB-PP-SRP

Contrato nº 061/2015

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500 – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2015 - 009 PMPB-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2015 - 009 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício de 2015:

33.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO

9.1 – A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 – A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 28 de abril de 2015

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.

Antônio Mozart Cavalcante Filho

Prefeito Municipal

CASA ALFREDO OLIVEIRA LTDA-EPP

C.N.P.J. nº 05.359.708/0001-57

CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 061/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de PEIXE BOI** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2015 - 009 PMPB-PP-SRP**

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: CASA ALFREDO OLIVEIRA LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 05.359.708/0001-57, estabelecida à Av. Barão de Capanema, 1003, (91) 3462-1732, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 062.124.412-00, R.G. nº 47920 CREA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	ADAPTADOR DE 25 SOLD. - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	0,400
80,00				
00005	ADITIVO PARA CIMENTO 1L - Marca.: SUDARIT	LITRO	2,000.00	5,900
11.800,00				
00006	ADITIVO PARA CIMENTO 5L - Marca.: SUDARIT	LITRO	2,000.00	33,000
66.000,00				
00008	ARAME PRE COZIDO - Marca.: MORLAN	QUILO	300.00	6,700
2.010,00				
00009	ARGAMASSA 20 Kg AC 1 - Marca.: PLASTMASSA	UNIDADE	800.00	8,500
6.800,00				
00011	BALANCINHO 40 x 120 - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	60.00	100,000
6.000,00				
00012	BALANCINHO 40 x 60 - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	60.00	65,000
3.900,00				
00017	BOMBA SUB TSM 6,0 CV EST. - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	10.00	4.500,000
45.000,00				
00019	braço para chuveiro 40 cm - Marca.: ASTRA	UNIDADE	200.00	4,300
860,00				
00022	CABO DE COBRE ISOL.1,50mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	0,500
5.000,00				
00023	CABO DE COBRE ISOL.10,00mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	3,200
32.000,00				
00024	CABO DE COBRE ISOL.16,00mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	5,000
50.000,00				
00027	CABO DE COBRE ISOL.6,00mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	1,900
19.000,00				
00028	CAIXA D'ÁGUA 10000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	3.500,000
70.000,00				
00029	CAIXA D'ÁGUA 1000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	380,000
7.600,00				
00030	CAIXA D'ÁGUA 2000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	850,000
17.000,00				
00031	CAIXA D'ÁGUA 5000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	1.850,000
37.000,00				
00032	CAIXA D'ÁGUA 500L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	220,000
4.400,00				
00035	CAIXINHA P/ ENERGIA DUPLA AMARELA - Marca.: TRAMON	UNIDADE	1,000.00	1,900
1.900,00				
TINA				
00036	CAL VIRGEM (ÓXIDO DE CÁLCIO) - Marca.: STA HELEN	QUILO	10,000.00	0,890
8.900,00				
A				
00038	CARRO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	108,000
5.400,00				
00040	CIMENTO 50KG - Marca.: NASSAU	UNIDADE	5,000.00	32,000
160.000,00				
00044	CONDUITE (AMARELO) 20MM - Marca.: PLASMETAL	METRO	1,000.00	0,800
800,00				
00045	CURVA 50 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	8,800
1.760,00				
00046	CURVA 75 ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	11,000
2.200,00				
00047	CURVA DE 100 DE ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	12,000
2.400,00				
00048	CURVA DE 20 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,000.00	0,900
4.500,00				
00049	CURVA DE 25 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,000.00	1,300



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.500,00	00058 DOBRADIÇA GALVANIZADA 3,1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	500.00	9,000
4.500,00	00059 EMENDA PARA CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	24,000
4.800,00	00060 ENXADA MEDIA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	500.00	17,500
8.750,00	00061 FACÃO N°22 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	500.00	26,000
13.000,00	00062 FECHADURA SOBREPOR - Marca.: SILVANA	UNIDADE	100.00	7,100
710,00	00063 FECHADURA CROMADA BOLA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	200.00	26,500
5.300,00	00064 FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	200.00	21,000
4.200,00	00066 FITA CREPE 50m - Marca.: NORTON	UNIDADE	1,000.00	3,800
3.800,00	00072 FORRO DE PVC - Marca.: MAISPVC	METRO	5,000.00	15,800
79.000,00	00077 JANELA DE ALUM.C/VIDRO 1m x 1m - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	100.00	160,000
16.000,00	00078 JANELA DE ALUMINIO0 C/ VIDRO 1MT X 1,20 MT - Marca	UNIDADE	100.00	175,000
17.500,00	.: MILLENIUM			
00079	JANELA DE FERRO 1MT X 1MT - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	100.00	155,000
15.500,00	00080 JANELA DE FERRO 1MT X 1,20 - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	100.00	170,000
17.000,00	00081 JOELHO 20 SOLDAVEL COM ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	0,950
190,00	00082 JOELHO SOLDAVEL DE 25 COM ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	1,100
330,00	00083 JOELHO DE 75 DE ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	3,700
740,00	00084 JOELHO DE TUBO DE 100 (ESGOTO) - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	3,700
740,00	00085 JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	1,500
300,00	00086 JOELHO SOLDAVEL DE 60 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	10,000
1.000,00	00087 JOELHO SOLD.50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	2,700
270,00	00088 JOELHO SOLD 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,000.00	0,400
400,00	00089 JOELHO SOLD 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	1,300
260,00	00090 JOELHO SOLD.40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	2,500
500,00	00091 JUNÇÃO DE 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30.00	12,500
375,00	00092 JUNÇÃO ESGOTO 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	12,500
625,00	00093 KIT PARA BANHEIRO INOX - Marca.: PRIMAFER	UNIDADE	50.00	185,000
9.250,00	00094 KIT PARA PINTOR C/05 Pcs - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50.00	15,000
750,00	00095 LAJOTA ANTI-DERRAPANTE BRANCA. - Marca.: ARTEC	METRO	1,000.00	17,400
17.400,00	00096 LAJOTA BEGE 40X40 - Marca.: ARTEC	METRO	1,000.00	16,900
16.900,00	00097 LAJOTA MARFIM 40X40 - Marca.: ARTEC	METRO	1,000.00	16,900
16.900,00	00098 LÂMPADA ELET.PL 25W 127v - Marca.: ARTEC	PEÇA	2,000.00	6,500
13.000,00	00102 LÂMPADA ELET.PL 65W 127v - Marca.: TASCHIBRA	PEÇA	2,000.00	47,000
94.000,00	00104 LÂMPADA MISTA 160W - Marca.: TASCHIBRA	PEÇA	2,000.00	11,500
23.000,00	00119 LIXA P/FERRO 150 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,000.00	1,400
7.000,00	00120 LIXA P/FERRO 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,000.00	1,400
7.000,00	00123 LIXA P/MADEIRA 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	6,000.00	0,900
5.400,00	00126 LUVA 32 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,000.00	0,950
1.900,00	00127 LUVA DE ESGOTO 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	2,800
1.400,00	00128 LUVA DE ESGOTO PARA TUBO DE 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	0,650



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

325,00	00129	LUVA DE MALHA C/PIGMENTO - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,000.00	4,700
4.700,00	00130	LUVA SOLD.C/ROSCA 20 x 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	0,650
325,00	00131	MACHADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	43,000
2.150,00	00132	MANGUEIRA TRANSPARENTE 1 x 2 CRISTAL - Marca.: PER	METRO	200.00	3,800
760,00		FILNOR			
	00133	MÁSCARA BRANCA P/RESPIRAÇÃO - Marca.: VONDER	UNIDADE	500.00	0,780
390,00	00134	MASSA ACRILICA 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	800.00	60,000
48.000,00	00136	MASSA CORRIDA 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	800.00	32,000
25.600,00	00137	MASSA PLÁSTICA 400g BRANCA - Marca.: 3M	UNIDADE	800.00	8,800
7.040,00	00138	PARAFUSO P/ VASO - Marca.: ROBUSTO	UNIDADE	200.00	2,400
480,00	00144	PIA (BRANCA) - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	50.00	78,000
3.900,00	00145	PLAFON DECORATIVO BRANCO (BOCAL) - Marca.: TASCH	PEÇA	100.00	2,000
200,00		IBRA			
	00147	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO 0.70X2.10 - Marca.: MIL	UNIDADE	100.00	465,000
46.500,00		LENIUM			
	00148	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO 0.60X2.10 - Marca.: MIL	UNIDADE	100.00	440,000
44.000,00		LENIUM			
	00149	PORTA DE FERRO 0.70X2.10 - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	100.00	185,000
18.500,00	00150	PORTA DE FERRO 0.60X2.10 - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	100.00	175,000
17.500,00	00152	PREGO C/CABEÇA 2 x 11 - Marca.: MORLAN	QUILO	200.00	6,000
1.200,00	00153	PREGO C/CABEÇA 3 x 9 - Marca.: MORLAN	QUILO	200.00	6,000
1.200,00	00156	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX250 - Marca.: INTRA	UNIDADE	500.00	65,000
32.500,00		L			
	00168	REGISTRO CROMADO DE FERRO P/CHUVEIRO - Marca.: HIG	UNIDADE	100.00	25,000
2.500,00		IBAN			
	00169	REGULADOR DE GÁS S/MANGUEIRA - Marca.: ALIANCA	UNIDADE	100.00	15,900
1.590,00	00170	REJUNTE BRANCO 1kg - Marca.: PLASTMASSA	UNIDADE	2,000.00	2,200
4.400,00	00176	ROLO DE ESPONJA 15cm - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	4,700
940,00	00177	ROLO DE ESPONJA 5cm CINZA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	2,700
540,00	00178	ROLO DE ESPONJA 9cm - Marca.: ATLAS	UNIDADE	500.00	3,200
1.600,00	00180	ROLO DE LÂ DE CARNEIRO 9cm C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	6,000
1.200,00	00181	ROLO DE LA CARNEIRO 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	13,500
2.700,00	00182	SELADOR ACRILICO 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	1,000.00	65,000
65.000,00	00184	T 25 RED 20 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,600
800,00	00185	T ESG. 100M - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	6,000
3.000,00	00186	T DE ESGOTO 75 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	6,700
3.350,00	00187	T DE ESGOTO DE 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,300
650,00	00188	T DE ESGOTO DE 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	3,600
1.800,00	00189	T SOLDAVEL 25 COM ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,600
800,00	00190	T SOLDAVEL DE 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	0,450
225,00	00191	T SOLDAVEL DE 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	0,540
270,00	00192	T SOLDAVEL DE 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,800
900,00					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00193	T SOLDAVEL DE 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	4,500
2.250,00				
00194	T SOLDAVEL DE 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	4,900
2.450,00				
00196	TAMPA DIREITA CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	12,900
2.580,00				
00197	TAMPA ESQUERDA CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	12,900
2.580,00				
00198	TELHA BRASILIT - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	2,000.00	14,800
29.600,00				
00199	TELHA DE BARRO PLAN - Marca.: TELHAFORTE	MILHEIRO	500.00	730,000
365.000,00				
00200	THINER 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	9,500
4.750,00				
00201	TIJOLO 6 FUROS DE BARRO - Marca.: JM DE JESUS	MILHEIRO	500.00	349,000
174.500,00				
00203	TINTA ACRILICA VERDE SALVIA 3,6 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	23,000
11.500,00				
00204	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA 3,6 L - Marca.: VELO	UNIDADE	500.00	24,000
12.000,00				
Z				
00206	TINTA ACRILICA VERDE SALVIA 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	110,000
55.000,00				
00208	TINTA ESMALTE AMARELO 3,6 - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	48,000
24.000,00				
00210	TINTA ESMALTE VERDE NILO 3,6 - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	48,000
24.000,00				
00212	TINTA ESMALTE PRETO 3,6L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	48,000
24.000,00				
00214	TINTA PRA PISO VERMELHO - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	38,000
19.000,00				
00215	TORNEIRA COZ. METAL 1/2 - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	200.00	18,000
3.600,00				
00216	TORNEIRA CROMADA - Marca.: VIQUA	UNIDADE	200.00	24,000
4.800,00				
00217	TORNEIRA P/ LAVATORIO B MOVEL METAL - Marca.: VIQU	UNIDADE	100.00	29,000
2.900,00				
A				
00218	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 - Marca.: CIVIT	UNIDADE	100.00	16,000
1.600,00				
00223	TRINCHA 03 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300.00	6,000
1.800,00				
00224	TRINCHA 3.1/2 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300.00	8,000
2.400,00				
00226	TUBO SOLDAVEL 60MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	500.00	60,000
30.000,00				
00228	TUBO P/CAIXA DE DESCARGA (L) - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	9,000
900,00				
00230	TUBO SOLD.DE 32mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	1,000.00	22,000
22.000,00				
00232	TUBO SOLDAVEL 20MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	2,000.00	8,000
16.000,00				
00239	TUBO DE ESGOTO 100mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	1,000.00	37,000
37.000,00				
00241	TUBO DE ESGOTO 40mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	500.00	14,500
7.250,00				
00243	TUBO DE ESGOTO DE 75mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	200.00	30,000
6.000,00				
00244	UNIÃO SOLD.DE 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	3,800
380,00				
00245	UNIÃO SOLD.20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	3,400
680,00				
00246	UNIÃO SOLD.P/TUBO DE 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	14,800
1.480,00				
00247	VALVULA BRANCA GRANDE P/PIA - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	3,400
170,00				
00248	VASO SANIT.ACOPL.BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	100.00	235,000
23.500,00				
00250	VEDA ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	2,700
1.350,00				
00251	VERGALHÃO 5/16 - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	1,000.00	25,500
25.500,00				
00252	VERGALHÃO 1/2 - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	500.00	53,000
26.500,00				
00253	VERGALHÃO 1/4 - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	1,000.00	15,900
15.900,00				
00254	VERGALHÃO 3/8 - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	1,000.00	34,900
34.900,00				
00255	VERGALHÃO ESTRIBO 4,2 - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	2,000.00	8,400



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

16.800,00					
00256	VERGALHÃO TRELIÇA - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	2,000.00	41,000	
82.000,00					
00257	EXTENSÃO ELETRICA 2P+T COM CABO DE 5M - Marca.: AN	UNIDADE	30.00	14,800	
444,00					
	BERLUZ				
00258	EXTENSÃO ELETRICA 2P+T COM CABO DE 10 M - Marca.:	UNIDADE	30.00	16,000	
480,00					
	ANBERLUZ				
					VALOR
TOTAL R\$	2.455.579,00				

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

CASA ALFREDO OLIVEIRA LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 05.359.708/0001-57
CONTRATADO